



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES

00000F242000520027D1030E7E0192D7

Emenda Aditiva

Ementa: Acrescenta ao artigo 49, da Mensagem nº67 de 2017, o parágrafo único, que cria o Curso de Convivência Cidadã.

Parágrafo Único - O autuado poderá requerer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da autuação, mediante instrumento por escrito a ser protocolado junto a Secretaria de Segurança Pública, a comutação da penalidade administrativa a ser aplicada pela participação em Curso de Convivência Cidadã.

I- A comutação prevista no caput será possível apenas nos casos do cometimento de infração levíssima, leve e média, desde que o autuado não seja reincidente, considerando o lapso temporal de 12 meses.

II - O Curso de Convivência Cidadã será oferecido mensalmente pelo município de Pelotas, no período noturno e em dias úteis, tendo duração de 4, 6 e 8 horas, conforme a gravidade da infração variar de levíssima, leve ou média, devendo o curso ser regulamentado mediante decreto a ser exarado pelo Poder Executivo.

Fabrizio Tavares
PSD

Eneias Clarindo
PSDB

Roger Ney
PP

Luiz Henrique Viana
PSDB

Anderson Garcia
PTB

Waldomiro Lima
PRB

Daniel Trzeciak
PSDB

Reinaldo Elias
PTB

Antonio Peres
PSB

Dila Bandeira
PSDB

Câmara Municipal de Pelotas
Salvador Ribeiro
MDB Vereador

Zilda Burkie
PSB

Dalane Dias
PSB

Pelotas, 20 de março de 2018